



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nilópolis
Secretaria de Fazenda

PORTARIA Nº 02-SEMFA/2013

**APROVA O SISTEMA PARA VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DA
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA MENSAL DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN, PARA AS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas legais,

APROVA:

Art. 1º- Fica aprovado o sistema para validação e transmissão da Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, para as instituições financeiras DES-IF.

Art. 2º- A DES-IF será validada e transmitida somente por meio do sistema de ISS Bancário online disponibilizado pelo Município de Nilópolis, no endereço site oficial do Município, www.nilopolis.rj.gov.br.

§ 1º- As instituições financeiras deverão apresentar a DES-IF mensalmente dos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de agosto de 2013.

§ 2º- Módulo de Informações Comuns, deverá ser entregue anualmente ao fisco até o 8º (oitavo) dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, quando houver alguma modificação nos dados ou no início das declarações que trata esta Portaria, contendo:

I-Plano Geral de Contas Comentado- PGCC;

II-tabela de tarifas de serviços da instituição;

III-pacotes de serviços;

IV-composição dos pacotes de serviços;

V-tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 3º- Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

I- o conjunto de informações que demonstra a apuração da receita tributária por subtítulo contábil;

II- o conjunto de informações que demonstra a apuração do ISSQN mensal;

III- a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nilópolis
Secretaria de Fazenda

IV- demonstrativo da movimentação das tarifas;

V- movimentação no número de correntista;

VI- arrecadação referente aos pacotes de serviços;

VII- os balancetes analíticos mensais.

§ 4º- Módulo Demonstrativo Contábil, deverá ser entregue mensalmente ao fisco até o 8º (oitavo) dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

I- o demonstrativo de rateio de resultados internos.

§ 5º- Módulo Demonstrativo das Portarias dos Lançamentos Contábeis, deverá ser gerado anualmente até o 8º (oitavo) dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregues ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 6º- As instituições financeiras solicitarão o credenciamento pelo site de domínio deste Município.

§ 7º- As instituições financeiras só poderão ser transmitir pelo sistema eletrônico disponível no site deste município, não sendo aceitas as declarações realizadas de qualquer outra forma.

Art. 3º- O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do recibo de entrega emitido pela Secretaria municipal de Fazenda, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção, no próprio endereço eletrônico de validação e transmissão.

Art. 4º- A Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras- DES-IF, deverá ser gerada em conformidade com as especificações constantes no Anexo I disponíveis para consulta no site da Prefeitura municipal de Nilópolis, www.nilopolis.rj.gov.br.

Parágrafo único- O prazo para entrega da primeira declaração para validação será até o 8º (oitavo) dia útil do mês de setembro de 2013.

Art. 5º- todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o recibo de entrega, deverão ser guardados pelo contribuinte pelo prazo decadencial do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nilópolis, 08 de julho de 2013.

SERGIO DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA